



PARECER PRÉVIO Nº 02/2024-SPL

PROCESSO: TC/0087914/2021
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2020
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO-PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADA: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB/PI Nº 7.332
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 29 DE ABRIL A 03 DE MAIO DE 2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. ENVIO COM ATRASO DE PEÇA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIVERGÊNCIA EM VALORES DE CRÉDITOS ADICIONAIS APURADOS VIA PUBLICAÇÕES DE DECRETOS NO DOM, SAGRES-CONTÁBIL E DOCUMENTAÇÃO WEB. GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DIVERGÊNCIA NO BALANÇO PATRIMONIAL. CANCELAMENTOS E PRESCRIÇÕES DA DÍVIDA ATIVA. ELEVADA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NOS ANOS FINAIS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O descumprimento do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2020, enquadra-se nas hipóteses excludentes de ilicitude aos gestores públicos que não tenham aplicado, integralmente, os recursos mínimos em MDE nos exercícios de 2020 e 2021.

2. A existência de déficit orçamentário evidencia que no exercício, o gestor público assumiu mais obrigações do que as receitas arrecadadas poderiam suportar. Contudo, não resta dúvida quanto às dificuldades enfrentadas por todos os gestores diante da pandemia de COVID-19 que assolava todo o mundo, aumentando as despesas com saúde, reduzindo a arrecadação de receitas e deixando os gestores em situações atípicas e calamitosas.

SUMÁRIO: *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, EXERCÍCIO DE 2020: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das contas de*

governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, exercício 2020, considerando o Relatório da DFAM I (peça 22), o Relatório de Contraditório da DFCONTAS 5 (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto da Relatora (peça 43) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela **emissão de parecer recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Teresina do Piauí**, exercício 2020 com fulcro no artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: Encaminhamento com atraso de peça da prestação de contas anual; Divergência em valores de créditos adicionais apurados via publicações de decretos no DOM, Sagres-Contábil e Documentação Web; Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal; Déficit da execução orçamentária; Passivo financeiro maior que o ativo financeiro no balanço patrimonial; Cancelamentos e prescrições da dívida ativa; Elevada distorção idade-série nos anos finais; Portal da transparência básico

Presentes: os Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente:
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, de 03 de maio de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 45 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	14/05/2024 15:04:29

Protocolo: 008791/2021

Código de verificação: C5CDE41D-B28E-4411-93D3-E73CCE6BCA83

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

